

Exmo. Senhor
Dr. Filipe Guimarães da Silva
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
A Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa

ASSUNTO: Comissão de Coordenação de Investigação em Células Estaminais e Tecidos Humanos – Proposta de Lei - regime jurídico da colheita, processamento, análise, disponibilização e utilização, armazenamento e destruição de células e tecidos de origem humana para fins de investigação científica, incluindo as células estaminais

A FCT, I.P. saúda a iniciativa legislativa que visa regular o regime jurídico da colheita, processamento, análise, disponibilização e utilização, armazenamento e destruição de células e tecidos de origem humana para fins de investigação científica, e disponibiliza-se para, no âmbito da sua missão e atribuições, apoiar esta iniciativa.

A FCT, I.P. considera, no entanto, que a especificidade do âmbito de trabalho desta Comissão se encontra afastada da missão da FCT, I.P. (especialmente as atividades a desenvolver definidas no Capítulo III e IV da proposta de Lei) devendo assim este apoio restringir-se ao financiamento de algumas atividades da Comissão, tais como a eventual cedência de um espaço físico para o seu funcionamento ou a participação na conceção do sistema de informação de células e tecidos de origem humana disponíveis para fins de investigação científica.

Isto justifica-se porque a FCT, I.P. não dispõe dos meios humanos e materiais para dar resposta às necessidades subjacentes ao funcionamento da Comissão, nomeadamente no que diz respeito à operação de um sistema de informação que a proposta de lei visa criar.

A FCT, I.P., no âmbito da sua missão e atribuições financia o funcionamento de alguns bancos de dados que se organizam na comunidade científica como infraestruturas de apoio à investigação e que têm uma gestão autónoma da FCT, I.P..

Neste contexto, dada a especificidade das responsabilidades e atribuições que esta proposta de lei confere à Comissão no que concerne às funções administrativas subjacentes aos processos de autorização (Capítulo III) e de constituição de bancos de células e tecidos de origem humana para efeitos de investigação científica (Capítulo IV) no entendimento da FCT, I.P. estes serviços estariam melhor enquadrados num organismo mais afim com os seus objetivos, nomeadamente na área da Saúde.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo



Paulo Ferrão